



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

LEI N.º 1127 DE 18 DE MAIO DE 2001.

Institui o Programa de Garantia de renda Mínima associado as ações sócio – educativas, e determina outras providências. “Bolsa – Escola”

JOSÉ GERALDO VASCONCELOS COELHO, Prefeito Municipal de Jambéiro, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa de Garantia de Renda Mínima Municipal – Bolsa Escolas - associado a ações sócio – educativas.

§ 1º - São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar per capita até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2º - Para fins do parágrafo anterior, considera-se:

I – família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com elas possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II – para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

III – para determinação da renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3º - O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda per capita fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Artigo 2º - O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio – educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1º - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atingimento dos objetivos do programa.

§ 2º - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correção à conta dos órgãos encarregados de sua implementação.

Artigo 3º - fica o Poder Executivo municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de renda Mínima vinculado à educação – “Bolsa – Escola”, instituído pelo Governo Federal.

§ 1º - Fica o Poder Executivo municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

§ 2º - Compete ao Departamento de Educação desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação – “Bolsa – Escola”.

Artigo 4º - Compete ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima o seguinte:

- I – acompanhar e avaliar execução das ações definidas na forma do § 1º do art. 2º;
- II – aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo municipal como beneficiárias do programa;
- III – aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;
- IV – estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;
- V – desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de renda Mínima – “Bolsa – Escola”;
- VI – elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e
- VII – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares

§ 1º - O conselho instituído nos termos deste artigo terá 06 (seis) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

- I- um representante do departamento de Educação;
- II- um representante do Câmara Municipal;
- III- quatro representante da Associação de Pais e Mestres;

§ 2º - A participação no conselho não será remunerada,ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias a participação nas reuniões.

§ 3º - É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Artigo. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jambéiro, 18 de Maio de 2001.

José Geraldo Vasconcelos Coelho
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal, aos 18 de maio de 2001.

Darlene Silva Ferreira
Oficial Administrativo